

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e o MACS-MOVIMENTO DE ACAO COMUNITARIA E SOCIAL.

Objeto: Celebração de parceria para realização do projeto **Festival de Quadrilhas de Uiraúna**, na cidade de Uiraúna, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2026/01418.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para o **Festival de Quadrilhas de Uiraúna**, na cidade de Uiraúna. A **MACS-MOVIMENTO DE ACAO COMUNITARIA E SOCIAL** não é apenas a **idealizadora do projeto**, mas também a **única responsável por sua organização completa**. Considerando que as metas de fomento e promoção da cultura e arte, através do incentivo de atividades artísticas, promovendo a valorização do São João, a preservação de manifestações culturais tradicionais, o acesso democrático à cultura, a ocupação dos espaços públicos e a dinamização da economia local, somente podem ser atingidas por esta entidade específica, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”.

João Pessoa, 17 de junho de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura